

LEI Nº 391 DE 12 DE AGOSTO DE 2003

“Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE.”

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do município de São João do Polêsine, onde tem sua sede, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos que tem sede no município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao COMUDE as seguintes atribuições:

I – promover a participação de todos os segmentos da sociedade locais, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico do município;

II – organizar e realizar, as audiências públicas, nas quais a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III – elaborar e/ou propor Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV – promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;

V – realizar a integração com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento da Região Centro buscando articulação com o Estado;

VI – constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes

Orçamentárias e dos Orçamentos municipal e estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos orçamentos, municipal e estadual;

ART. 4º - O COMUDE terá seguinte estrutura básica:

I – Assembléia Geral Municipal;

II – Conselho de Representantes;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal

V – Comissões Setoriais

Art. 5º - A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Art. 6º - A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem, através de seu título eleitoral, domicílio eleitoral naquele município.

Parágrafo Único – a participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE;

Art. 7º - Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUDE:

I – eleger, para mandato de dois anos, entre os membros da Assembléia Geral os integrantes do Conselho de Representantes;

II – identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;

III – discutir e posicionar-se quanto as diretrizes da política de desenvolvimento do município;

IV – aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modifica-lo no que couber.

Art. 8º - O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral;

Art. 9º - São membros natos do Conselho de Representantes:

I – o Prefeito Municipal;

II – o Presidente da Câmara de Vereadores;

Parágrafo único: São convidados permanentes do Conselho de Representantes:

- a) os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- b) os Parlamentares, municipais, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no município;
- c) os presidentes dos conselhos municipais setoriais.

Art. 10º - Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de sua entidades;

I – dois representantes das classes produtoras ou empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

II – dois representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

III – dois representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizada, com sede no município e devidamente habilitas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE;

IV – dois cidadãos do município, que por sua atuação passada ou presente, tenham concretizado significativa parcela de contribuição à sociedade, eleitos nos termos do art.7, I.;

§ 1º - a nominata referida nos incisos I,II, do artigo 9º e incisos I,II,III, IV do artigo 10º, será composta de titulares e suplentes;

§ 2º - a nominata referida nos incisos I, II, III, e IV, do artigo 10º obedecerá o critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas;

Art. 11 - Compete ao Conselho de Representantes:

I – eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;

III – oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;

IV – criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentar as suas ações e promovendo a integração municipal;

V – decidir, “ad referendum” da Assembléia Geral casos urgentes ou omissos;

VI – aprovar, quando couber, as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como o orçamento para o exercício seguinte;

Parágrafo único: Cabe ao Presidente da Direção Executiva o voto de qualidade.

Art. 12 - Os mandatos dos membros do Conselho dos Representantes terão a duração de dois anos, permitida uma reeleição;

Art. 13 - A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes;

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1º tesoureiro, secretário e 1º secretário;

Art.15 - À Diretoria Executiva compete:

I – dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;

II – encaminhar ao COREDE região centro a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado;

Parágrafo Único – deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art. 16 - Os membros da Diretoria Executiva, serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUDE, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição;

Parágrafo Único – o processo eletivo da Diretoria Executiva, bem como do competente conselho Fiscal, serão disciplinados em regulamento próprio;

Art. 17 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão, cumulativamente, exercer cargo na Diretoria Executiva.

Art. 18 - Ao Conselho Fiscal compete analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de conta da Diretoria Executiva.

Art.19 - O Conselho de Representantes criará, como órgãos técnicos, Comissões Setoriais, em função de áreas específicas.

§ 1º - Às Comissões Setoriais compete:

I - estudar e dimensionar os problemas regionais;

II - elaborar programas e projetos regionais;

III - assessorar o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva.

§ 2º - Será assegurada, na composição das Comissões Setoriais, a participação de representantes dos órgãos públicos pertinentes.

Art. 20 - A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva, reunir-se-ão, ordinariamente e ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários;

Art. 21 - As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelos Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva, deverão ser registradas em ata, com a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões colhidas;

Art. 22 - O orçamento do município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE;

Art. 23 - É vedada qualquer espécie de remuneração aos membros do COMUDE;

Art. 24 - Até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Lei, exercerá suas atividades em caráter excepcional, uma Comissão Provisória nomeada pelo Poder Executivo, com a finalidade de organizar e realizar a Consulta Popular para o Orçamento Programa, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO POLÊSINE, aos doze dias do mês de Agosto de 2003.

VALSERINA M. B. GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 12.08.03

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo